



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU

Portaria n.º 34/DF/2020

A Juíza de Direito e Diretora do Foro Central da Comarca de Blumenau, Dra. Quitéria Tamanini Vieira Péres, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a necessidade da imediata adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), consoante diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e pelas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, consoante Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos da doença no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina e especialmente o teor da Resolução Conjunta GP/CGJ/GMF n. 3, de 18 de março de 2020 que, revogando o parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2/2020, estabeleceu medida adicional de caráter temporário com relação à audiência de custódia em razão do avanço do coronavírus (Covid-19) no Estado de Santa Catarina, e, ainda,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU

pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ/GMF n. 03, de 18 de março de 2020, que revogou o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ/GMF n. 02, de 16 de março de 2020, autorizando, em caráter excepcional e temporário durante o período de restrição sanitária, a não realização de audiência de custódia, desde que observados os termos do art. 8º da Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de dispensa da audiência de custódia nesta Comarca, notadamente a comunicação de atos processuais entre o Poder Judiciário e os órgãos de segurança pública.

RESOLVE:

1. Durante o período em que perdurar a restrição sanitária relacionada com a pandemia do Covid-19, em que o controle da prisão será realizado por deliberação judicial nos autos da prisão em flagrante respectivos¹, uma vez preso, o conduzido deverá permanecer nas instalações da unidade prisional responsável pela formalização do Auto de Prisão em Flagrante respectivo até que este seja concluído e a autoridade judicial tenha deliberado sobre a manutenção ou não da prisão respectiva, após o que, se for o caso (na hipótese em que tenha sido convertida em preventiva), será encaminhado ao Presídio Regional de Blumenau, devendo



ser rigorosamente observadas as medidas de prevenção e cuidado em relação à pandemia do COVID-19 prescritas pelas autoridades responsáveis, especialmente as indicadas na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.

2. O exame de corpo de delito deve ser realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa estiver presa, complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos, nos termos do art. 8º da Recomendação n. 62/2020 do CNJ. Em sendo o caso, a decisão judicial servirá como ofício requisitório.

3. Nos casos em que o magistrado, após análise do auto de prisão em flagrante e do exame de corpo de delito, vislumbrar indícios de ocorrência de tortura ou maus tratos ou por algum outro motivo entender necessário entrevistar a pessoa presa, priorizar-se-á sua realização por meio de videoconferência, nos moldes do art. 5º da Resolução GP/CGJ nº 2 de 16/03/2020.

4. Fica mantida a necessidade de lançamento dos dados necessários no Sistema de Audiência de Custódia - (SISTAC, art. 7º, incs e §§º, da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 10 da Resolução n. 1, de 20 de abril de 2016, do Conselho da Magistratura do Estado de Santa Catarina).

5. A interação dos Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça ou Delegados de Polícia, bem como quaisquer outras pessoas, inclusive autoridades, com magistrados, servidores, estagiários e

¹ A suspensão da realização das audiências de custódia tem amparo na Resolução Conjunta GP/CGJ/GMF n. 03, de 18 de março de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU

colaboradores do Poder Judiciário deverá ser realizada por meio de contato telefônico ou mensagem instantânea (Whatsapp) dirigida ao número (47) 98414-1416, correspondência eletrônica para o e-mail blumenau.plantao@tjsc.jus.br ou outro meio tecnológico, tal como Skype, caso em que o atendimento telepresencial deverá ser previamente ajustado mediante contato com o número supra indicado.

6. As comunicações processuais e administrativas com os estabelecimentos penais serão feitas por meio de correspondência eletrônica (Presídio Regional de Blumenau: presidioblumenau@deap.sc.gov.br; Penitenciária Industrial de Blumenau: penitenciariablumenau@deap.sc.gov.br; Delegacia Regional de Blumenau: dprblumenau@pc.gov.br e Central de Plantão Policial: cppblumenau@gmail.com, cabendo à autoridade destinatária, ao receber a correspondência, acusar o recebimento e se incumbir de dar cumprimento imediato ao ato respectivo (intimação pessoal do conduzido, etc), cumprindo-lhe responder a cada e-mail no prazo de 04(quatro) horas com a informação precisa sobre a data e hora do seu cumprimento.

7. Fica determinado aos Srs. Oficiais de Justiça, em relação ao cumprimento de mandados com destinatários privados de liberdade nas unidades prisionais de Blumenau (Presídio Regional de Blumenau e Penitenciária Industrial de Blumenau), que os respectivos cumprimentos sejam efetuados sem contato direto e pessoal dos Srs. Oficiais de Justiça com os presos, enquanto perdurar essa situação de risco.

Para tanto, ficam autorizados os Srs. Oficiais de Justiça a promover o envio do mandado por correio eletrônico à unidade prisional correspondente, cuja autoridade destinatária, ao receber a correspondência, deverá acusar recebimento e se incumbir de dar cumprimento imediato ao ato respectivo, cumprindo-lhe responder a cada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU

e-mail no prazo de 04 (quatro) horas com a informação precisa sobre a data e hora do seu cumprimento, devolvendo ao Sr. Oficial de Justiça, também por e-mail, cópia do mandado devidamente assinado pelo preso ou ou com a declaração de recusa de assinatura. Por sua vez, compete ao Sr. Oficial de Justiça fazer constar nas certidões, de forma pormenorizada, os detalhes dessa forma de cumprimento do ato.

Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Proceda-se às devidas anotações.

Comunique-se ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, à e. Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF/TJSC, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Santa Catarina e Subseção de Blumenau, Defensoria Pública local, Delegacia Regional de Polícia, Central de Plantão Policial desta cidade, Presídio Regional de Blumenau e Penitenciária Industrial de Blumenau, mantendo cópia desta afixada na porta de acesso ao Fórum.

Blumenau (SC), 18 de março de 2020.

QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PÉRES
Juíza de Direito e Diretora do Foro
Comarca de Blumenau